

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro.

PROC. N.º 401/70

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**AUTUAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de agosto do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autua a  
presente reclamação apresentada por  
LAURO HARTSCH contra  
AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA.

*Geraldo F. B. Lucena*  
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Indenização, aviso-prévio, levantamento do FGTS,  
Juros e Correção monetária.,

2  
SGM

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 401170  
Em 21/08/70

LAURO HARTSCH, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador, vem, m. respeitosamente perante V. Excia. ajuizar a presente ação trabalhista / contra AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA., firma estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Cruz, nº 1890, pelos motivos que passa a expor:

I. q. foi admitido em 4 de janeiro de 1954 e demitido sem justa causa e prévio aviso em 23 de dezembro de 1969, quando percebia o salário de Cr\$ 1,28 por hora;

II. q. optou pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço em 27 de dezembro de 1967;

EM FACE DO EXPOSTO, assiste ao reclamante direito a:

|  |               |
|--|---------------|
| - indenização .....  | Cr\$ 8.652,80 |
| - aviso prévio .....   | Cr\$ 307,20   |
| - levantamento do F.G.T.S., mais juros, correção monetária e a-crédimo legal ..... |               |
| TOTAL LIQUIDO Cr\$ 8.960,00  |               |

REQUER a citação da reclamada para vir responder por todos os têrmos da presente ação, até final condenação no principal, juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

O reclamante será notificado na pessoa do seu procurador.

Montenegro, 7 de agosto de 1970.

pp. *ABittencourt*.  
alcindo gomes bittencourt  
andrade neves, 155 - conj. 73  
p. alegre

CERTIFICAÇÃO

Caro Oficial - Ofício que foi designado o dia 20 de agosto de 1970 às 13,30 horas para a realização da audiência. Neste dia, nesta data, foi couciente os srs. Procuradores do reclamante. Expedida a competente notificação à reclamada, através do sr. Of. de justiça.,

O que é devidamente declarado. O Oficial que assinou o ofício, declaro que o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de agosto de 1970

RECEBIDO:

*Geraldo Luís*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

CIENTES:

+ Wilson Dantas

3  
901

LUIS ALFREDO M. SANCHOTENE  
LUCINDA RAGUGNETTI  
ADVOGADOS  
Andrade Neves, 155 - Conj. 78

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, LAURO / HARTSCH, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, nomeia e constitui seus procuradores aos Drs. / LUIZ ALFREDO SANCHOTENE, brasileiro, casado, LUCINDA RAGUGNETTI, brasileira, solteira e ALCINDO GOMES BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, todos advogados, com escrivário profissional à r. Andrade Neves, 155, conj. 73, em Porto Alegre, outorgando-lhes os poderes das cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais de desistir, transigir, acordar, discordar, dar e receber quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva os poderes mencionados, na ação trabalhista que ajuizarei contra Auto Agricola International Ltda.

Pôrto Alegre, 6 de agosto de 1970.

LAURO HARTSCH



TABELIONATO CASTILHOS  
RECONHECO (as) firma(s) de  
*super*

Indicação com a sela do 1º TABELIONATO, por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo d'este Cartório.

EM TESTIMÔNIO DA VERDADE  
PÓRTO ALEGRE, 07 AGO 1970  
*mag*

L.TABELIONATO  
RUA ANDRADE NEVES, 155 - P. MUNICIPAL  
FONE: 24-00-54 - 24-00-55

AJUD. TABEL.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 401/70

O A D I T A S O

NOTIFICAÇÃO

SR. **AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LAURO HARTSCH**

Nesta Cidade

Reclamado **Rua Capitão Cruz nº 1890 - N/ Cidade.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Dr. Flóres, esq. F. Ferrari**, n.º 12, no dia **Vinte (20)** do mês de **agosto**, às **treze e trinta (13,30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: 0

Ao reclamante — será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO COPIA DA INICIAL:**

**Montenegro 12 de agosto de 1970**

**X Alvaro Poade**

**Alvaro Poade**  
**Advogado do Exercício**

**Geraldo Francisco P. Lucena**  
**Chefe da Secretaria**

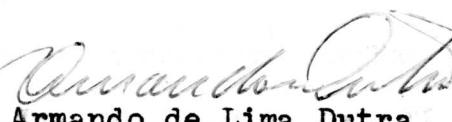
**AD.-**

CIRADIGUL FELIZ  
CHIABART CO ADRIANO  
INSTITUCIONAL E CACAUZALDO DE ALMEIDA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Rua Cap. Cruz nº 1890 , sendo aí, notifiquei Auto Agrícola Internacional Ltda., na pessoa de seu Auxiliar de Escritório , SR. ALBANO PRADE, tendo o mesmo assinado a Contrato-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 14 de agosto de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

5  
GD

PROCESSO Nº 401/70

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTIN

pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: LAURO HARTSCH, reclamante e AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Indenização, aviso prévio e levantamento do FGTS, com acréscimos-legais. Ausente o reclamante e presente a reclamada representada por seu sócio Carlos Divo Friedrich, acompanhado pelo seu procurador Bel. Ernesto Arno Lauer, constituído através de instrumento apud acta. Neste momento compareceu o reclamante, acompanhado de sua procuradora Bel. Lucinda Ragugnetti com procuração nos autos. Lido o pedido e com a palavra o procurado do reclamante, pedia que pela ordem fosse incluído na inicial a manifestação do reclamante no sentido de declarar desde logo a alegação de nulidade de qualquer documento ou manifestação atribuída a ele já que desconhece a existência de qualquer documento ou manifestação. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que não é verdade o alegado na inicial devendo a reclamatória ser julgada totalmente improcedente uma vez que o reclamante não foi demitido mas solicitou demissão do emprego com rescisão, pagamento e requalificação assistidos por seu sindicato de classe conforme documento que apresenta e pede juntada. Com referência ao pretenso devolvimento do FGTS, o documento que junta faz prova de sua movimentação feita pelo reclamante já em março e abril do corrente ano. Esperava assim a total improcedência da reclamatória. Tendo em vista a documentação juntada pela reclamada, em que se alude a assistência legal na rescisão, pela presidência, entendendo-se que a normalidade do ato daria solução imediata ao fato, foi determinada a arguição do Sr. Presidente do Sindicato e das testemunhas instrumentais. E não estando os mesmos presentes, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 3 de setembro, às 13,30 hs., ficando cientes as partes e seus procuradores, devendo as referidas testemunhas serem no-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
ST

tificadas pelo Sr. Oficial de Justiça. Pelo Sr. Juiz foi determinado aidna fôsse oficializado à agência do súlbanco legal a fim de que a mesma informasse sob que código movimentada foi a conta vinculada do reclamante e pro quem autorizada foi a sua movimentação. E para constar, foi lavrada esta ata que vai deviamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLANTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

ANDRELLUIZ MOTIN

Vogal dos empregadores.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Bel. Ernesto Arno Lauer

O Reclamante

BEL. Lucinda Ragugnetti

P/ reclamada

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEFE DA SECRETARIA

## JUNTADA

Faço juntada de quatro do-  
cimentos (fls. 7 a 10), entregue em  
audiência.

Em 20 de 8 de 1970

*Geraldo Borges Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7  
GAT

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”**

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e 70 perante mim, Chefe da Secretaria da

J. J. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Juto Agrícola Internacional  
Ltda. estabelecida na cidade, por seu  
Gerente Carlos Divo, Friedrich.  
(Estado civil) (Nacionalidade)  
(Profissão)

maior, residente na .....

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante  
procurador o bacharel Ernesto Freno Laver

Bras., casado  
(Nacionalidade) (Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção....., sob n.º

434, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula  
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,  
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

....., Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 20 de agosto de 1970

Carlos Divo Friedrich

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

H.  
D

## NOTIFICAÇÃO

ILMO SR

O F C T T A C O

ALBANO PRADE

que o sr. é o COORDENADOR

Nesta, no dia 31 de agosto, é a resilição, cuja competência

é da Comarca de Montenegro, administrada na sua freguesia, de

estados e cidades

este é o dia de 20 de setembro

este é o dia de 20 de setembro

este é o dia de 20 de setembro

Senhor:

Comunico-lhe que V. S. foi arrolado como testemunha, nos autos do processo nº 401/70, em que Lanno Kartsch reclama contra Auto Agrícola Internacional Ltda., devendo portanto comparecer, na sede desta Junta, sita na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nesta, no dia 3 de setembro p.f., às 13,45 horas, a fim de prestar depoimento.

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

*RECEBI* *no dia 20/08/70, às 14:00 hrs.* *Geraldo Oliveira*  
*GERALDO F. B. LUCENA*  
*Chefe da Secretaria*  
*Em 20/08/70, recebi este ofício e aguardo a sua resposta.*  
*Atenciosamente,*  
*José G. Oliveira*

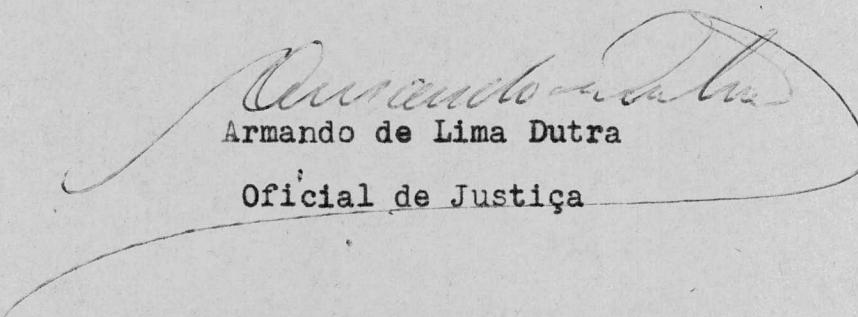
este é o dia de 20 de setembro

este é o dia de 20 de setembro

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei o SR. ALBANO PRADE, na Secretaria desta Junta, tendo o mesmo as sinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.970.

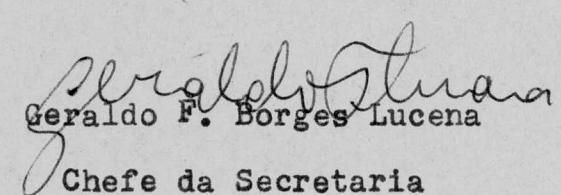
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de agosto de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

12  
91

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

Of. nº 50/70.

SENHOR GERENTE:

Por determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, solicito a V. S<sup>a</sup>. a gentileza de determinar providências a fim de que este Juízo seja informado sob que código foi movimentada a conta vinculada do Fundo de Garantia do Sr. Lauro Kartsch, relativa ao contrato de trabalho que o mesmo manteve com Auto Agrícola Internacional Ltda., até 23 de dezembro de 1969.

Comunico, outrossim, que tal informação se destina a esclarecer esta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo que o Sr. Lauro Kartsch move à firma supra-referida.

Sendo o que se oferece, no momento, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S<sup>a</sup>. os protestos de minha estima e -- consideração.

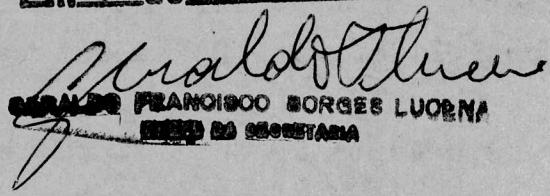
*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

ILMO. SR.  
GERENTE DA AGÊNCIA DO SULBANCO DE  
MONTENEGRO

## JUNTADA

Faço Juntada aos autos q/o  
H.R. que Segue.

Em 25 de 08 de 1970

  
Francisco Borges Luoma  
SOUZA DA SECRETARIA

13  
EP



DEVOLVER O AR A  
JCJ de MONTENEGRO.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR SERVIÇO POSTAL**

Proc. 401/70  
Lauro Kartsch X Auto A  
gricola Int. Ltda.

Número do registrado \_\_\_\_\_  
Natureza da correspondência Ofício

IIMO. SR. GERENTE DO SULBANCO  
Destinatário  
AGÊNCIA MONTENEGRO-RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 24 de agosto de 1970  
Yanu José Villey  
Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.

14.  
D

## MOTIFICAÇÃO

ILMO SR

LUIZ KAYSER

MD. Presidente do Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de  
MONTENEGRO

### O R G A N I Z A Ç Ó

comunicação me exp. éi sob o 00 RITMO

o. sejar o sibor evitee conter páscolites e  
arre flaxid alia. sm. é. fazon 00, cl. oob obtem  
oaseq an. reacni sial .to o insplifitor da obra  
s. obras ,tearia .n. vitor .sia ,nagae ave do n  
.36-5100 e obmicas atos.

**SENHOR PRESIDENTE:**

.OVR.1 se ojaga ab .R. OHOJIMPIAO

Comunico-lhe, por determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, que V. S<sup>a</sup>. deverá comparecer à sede desta Junta, sita na --rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nesta, no dia 3 de setembro, p.-f., às 13,45 horas, a fim de prestar depoimento nos autos do processo que Lauro Kartsch move contra Auto Agrícola Internacional Ltda.

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

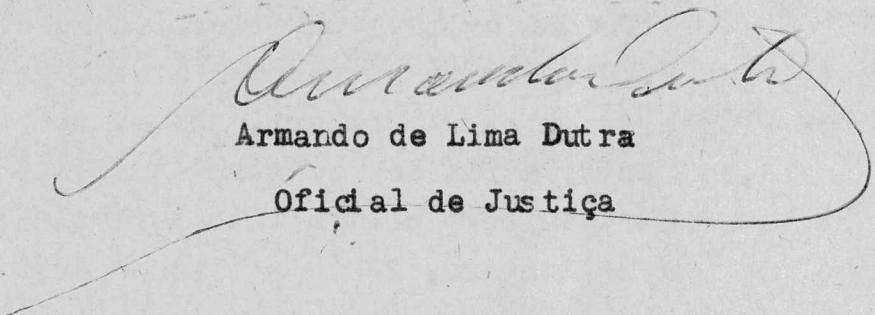
28-8-70, às 15,00hs

Nancy H. Kayser

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento  
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no  
horário das 15,00 horas, à Rua Assis Brasil s/nº  
sendo aí, notifiquei o Sr. Luiz Kaiser, na pessoa  
a de sua esposa, Sra. Naury H. Kaiser, tendo a  
mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

15  
D

## NOTIFICAÇÃO

ILMO SR  
MAURICIO EMILIO(BANDER) Bondam  
Nesta.

O R D E R A

s o m i n i o e s e p e q u e é f i r a c o m p a r e c e r  
-l i s t o n e s t o e o s i b o n a v i d e s , o r i e r , p r e f i l i o  
n e s e q u a l i c e s s i s e s u m é c o n s o n o P a t r i s e s t o d i  
- u a d o s o r i a s o i c i a n a s n o o r e p u b l i c a , l i s o  
- s e s t i c o e o b s t i a s o r e n e o c h a s  
- o r e . i e s t o d e s p o i s e s t o o r e n t i o n

Senhor:

Comunico-lhe que V. S<sup>a</sup>. deverá comparecer na sede des-  
ta Junta, sita à rua Dr. Flores, esquina F. Ferrari, nesta, às 13,45  
horas do dia 3 de setembro p.f., a fim de prestar depoimento nos au-  
tos de processo que Lauro Kartsch move contra Auto Agrícola Interna-  
cional Ltda.

Montenegro, 20 de agosto de 1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

28-8-70, às 14,30hs.

O R D E R A

Mauricio  
s e p e q u e e s t o e s t o d e s p o i s e s t o o r e n t i o n  
- l i s t o n e s t o e o s i b o n a v i d e s , o r i e r , p r e f i l i o  
n e s e q u a l i c e s s i s e s u m é c o n s o n o P a t r i s e s t o d i  
- u a d o s o r i a s o i c i a n a s n o o r e p u b l i c a , l i s o  
- s e s t i c oe o b s t i a s o r e n e o c h a s  
- o r e . i e s t o d e s p o i s e s t o o r e n t i o n

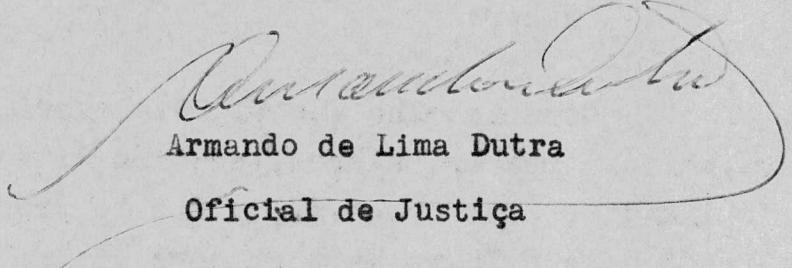
Mauro  
s e p e q u e e s t o e s t o d e s p o i s e s t o o r e n t i o n

stado de São Paulo

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Assis Brasil s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. MAURÍCIO EMÍLIO BONDAN, - tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.970.

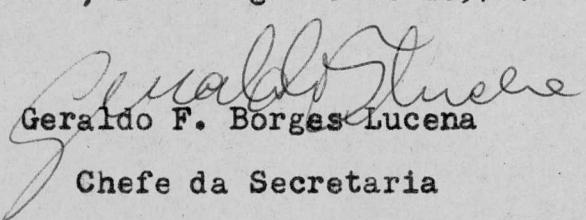
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nestadata foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações, retro, fls. nºs. 14 e 15. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de agosto de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16  
97

PROCESSO Nº 401/70

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTIN pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LAURO HARTSCH, reclamante e AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA; , reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Indenização, aviso prévio e levantamento do FGTS. Ausente o reclamante, presente o reclamado e seu procurador. Segundo informaçāo da secretaria, o reclamante e seu procurador já haviam avisado que não viriam, mais à audiência, concordando com o acolhimento do presente feito. A reclamada nada tinha a opor ao acolhimento, tendo solicitado o desentranhamento dos documentos de fls. 8,9, e 10, o que foi deferido, contra recibo na presente ata. Custas, Cr\$ 240,54, pelo reclamante. A Junta digo: E para constar, foi lavrada esta ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

ANDRE LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Bel. Ernesto Lauer

P/RECLAMADA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

**JUNTADA**

Faço juntada de um documento

Em 8 de 9 de 1970

*Geraldo Borges Lucca*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCCA  
~~SECRETARIO DA SECRETARIA~~



# Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

Cadastro Geral de Contribuintes n.º 92.791.425  
SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1080 — PÓRTO ALEGRE  
CAIXA POSTAL N.º 362 — TELEFONE: 4-45-11  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL

Montenegro, 03 de setembro de 1970

A

Junta Conciliação e Julgamento  
Nesta.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 361/70

Em 31/09/1970

Prezados Senhores.

Ref. OF. Nº 50/70.

Vimos pela presente informar á V.Sas. que o código utilizado pelo Sr. Lauro Kartsch, para movimentar o fundo de Garantia foi código 18(Dezoito).

Sendo o que se nos apresenta para o momento, apresentamos nossas cordiais

Saudações.  
e.p. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que até esta data  
não foram pagar as contas pelo  
reclamante.

DOU FÉ Montenegro, 10 - 9 - 20.

*Geraldo Luena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sos, a) Rmto. Sr. Jofa do Trabalho.

Montenegro, 10 / 9 / 20-

*Geraldo Luena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

*D. G. Luena*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data

foi expedido o M. d. Cto que  
entrou no P. O. d. justica  
DOU FÉ Montenegro, 10 - 9 - 70.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de determinação judicial, na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO (RS), o

MANDO ao oficial de justiça desta Junta Sr. ARMANDO  
DE LIMA DUTRA,

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de esta Junta de Conciliação,

a Julgamento de Montenegro em seu cumprimento, cite a Lauro Kartsch a/c de Bel. Lucinda Ragugnetti endereço rua Andrade Neves, 155, conj. 73 - Porto Alegre, para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 240,54

(Duzentos e quarenta cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), correspondente custas devidos no processo

n.º 401/70.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro 10 de setembro de 1970

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,

e eu, Geraldo F. B. Lucena (GERALDO F. B. LUCENA) Chefe da Secretaria subscrevi

Julz Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

16-9-70, às 1700hs.

LAURENTIUS  
Lauro Kartsch

Lucinda Ragugnetti

Além da importância acima mencionada deverá V. S.a trazer mais

Cr\$ 100,00 (cento reais) para

correspondentes às custas da execução.

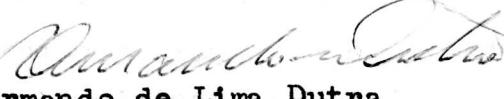
OLÁRIO DE MONTENEGRO  
CIRIACO DE SOUZA  
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO - ES

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 17,00 horas, à Rua São João s/nº, sendo aí, citado o SR. LAURO HARTSCH, tendo o mesmo assinado a Contraria.

Fé.

MONTENEGRO, 16 de setembro de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que o presente mandado  
foi devolvido, neta data, pelo sr. Ofici-  
al de justica.

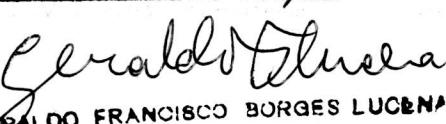
DOU FÉ. Montenegro, 21-9-70

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

J U N T A D Á

Faço juntada de uma petição  
e de um atestado de liberdade.

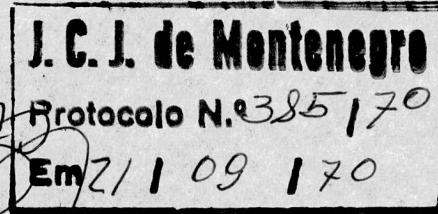
Em 21 de 9 de 1970

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

19  
GP

EXMO SR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO |

Joaquim Less  
21/09/1970  
LAURO KARTSCH



LAURO KARTSCH, já qualificado nos autos do processo nº 401/70, dessa Junta, em que reclama contra AUTO AGRICOLA INTERNACIONAL LTDA., Vem respeitosamente à presença de V. Ex<sup>a</sup>. solicitar sejam-lhe dispensadas as custas impostas nos referidos autos, para o que junta em anexo o Anexo de pobreza.

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 18 de setembro de 1970.

Lauro Kartsch  
LAURO KARTSCH

20  
GPT

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia de Montenegro.



## ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente

são verdadeiras.

Montenegro, em 17 de setembro de 1970

Delegado de Polícia  
PAULO AZEVEDO MACHADO

LAURO KARTSCH, abaixo assinado, brasileiro, maior, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade à rua Osvaldo Aranha s/nº, nascido em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 de Setembro de 1925, filho de Adão Kartsch e de dna. Elma Kartsch, vem, mui respeitosamente solicitar a V.S. se digne mandar fornecer-lhe um ATESTADO DE POBREZA, para fins de fazer prova perante a Justiça do Trabalho da cidade.

|                      |          |
|----------------------|----------|
| DELEGACIA DE POLÍCIA |          |
| MONTENEGRO           |          |
| Protocolo N°         | 4491     |
| Avto n°              | 2        |
| Folha                | 43       |
| Data                 | 17/09/70 |

Nestes Termos

P. Deferimento

Montenegro, 17 de Setembro de 1970

TESTEMUNHAMOS sob as penas da lei que conhecemos pessoalmente o requerente e que trata-se de pessoa pobre sem recursos financeiros.

Hélio Basso

Montenegro

Dimitrius Marangon

Montenegro

Odilino Bassotto e Outros

Dimitrius Marangon

Em testemunha da verdade.  
Montenegro, dia 17 set. de 1970  
Lauro Kartsch  
Tabelião



**ARQUIVADO**

Em 22-9-70

*Geraldo Luena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEFE DA SECRETARIA

decreto de 22 de setembro de 1970

concedido

de decreto de 22 de setembro de 1970

decreto de 22 de setembro de 1970

*Háattività concedido*

00000000